Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 090/2013 Erechim, 24 de Maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 084/2013, que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

PROJETO DE LEI N.º 084/2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar e garantir financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 14.885.624,10 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do FGTS e as condições específicas aprovadas pelo Ministério das Cidades – MCIDADES para a operação, conforme Carta Consulta de número 000465.02.84/2012-91.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do MCIDADES.

Art. 2.º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de ERECHIM do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1.º e seu Parágrafo único, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Estados ou dos Municípios a que se refere o Art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1.º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do Art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2.º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica, o BANCO DO BRASIL, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do FGTS, nos

montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3.º Os poderes, previstos neste artigo e nos §§ 1.º e 2.º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE ERECHIM não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE ERECHIM, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE ERECHIM no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento, para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6.º Os créditos, de que trata o Art. 5.º, terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação municipal.

Art. 7.º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Maio de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Município de Erechim encaminhou ao Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana, Carta Consulta, no valor de R$ R$ 15.669.078,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e setenta e oito reais), sendo R$ 14.885.624,10 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos), como financiamento, e R$ 783.453,90 (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), como contrapartida municipal, com o objetivo de realizar pavimentação asfáltica e recapeamento nas vias urbanas de Erechim, em atendimento ao Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, 2ª etapa, do PAC 2 – Programa de Aceleração do Crescimento.

Em 05 de março de 2013, segundo a Portaria n.º 111/13, a referida Carta Consulta foi aprovada e publicada no Diário Oficial da União, em 06 de março de 2013, Seção 1, pág. 49: "*O PAC 2 - Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas apoia a execução de obras de pavimentação e qualificação de vias por meio da implantação de pavimentação nova em vias existentes ou recapeamento destas, incluindo a infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade, tal como: sistema de drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário, passeios com acessibilidade, sistemas cicloviários, medidas de moderação de tráfego, sinalização viária e elementos que promovam a acessibilidade universal.*"

O Município de Erechim propôs a realização de pavimentação e recapeamento de vias urbanas nos seguintes bairros: Centro, Industrial, Atlântico, Aeroporto, Paiol Grande, Linho, Koller, Copas Verdes, Presidente Vargas, Colégio Agrícola, Espírito Santo, Cerâmica, São Cristóvão e Progresso, num toral de 49 vias urbanas, sendo 04 na modalidade recapeamento e 45 na modalidade pavimentação nova (planilha em anexo).

A pavimentação e recapeamento proposto tem por finalidade melhorar a malha viária, através da qualificação e recapeamento da pavimentação das ruas estruturantes da nossa cidade, bem como trará benefícios significativos nas vias no qual trafegam coletivos urbanos realizando, diariamente, e em diversos horários, a interligação centro-bairro, bairro-bairro e vice-versa.

Oportuno ressaltar que a população residente nos bairros, ruas elencadas e arredores utiliza, na sua grande maioria, o transporte coletivo urbano, o que contribui para melhorar consideravelmente a mobilidade urbana, considerada, nos dias atuais, um problema crítico nas cidades de médio e grande porte.

Importante, também, frisar que a proposta contempla a pavimentação nova de 07 vias do Distrito Industrial – 4ª Etapa, o que facilitará o acesso, bem como a instalação e implantação de novas empresas, gerando emprego e renda ao trabalhadores da nossa cidade e receitas à municipalidade.

Para viablizar a execução das referidas obras de pavimentação e qualificação das vias urbanas, o Município realizará uma operação de crédito, observando as disposições legais e as normas do FGTS e as condições específicas aprovadas pelo Ministério das Cidades, através de Contrato de Financiamento que será realizado com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, no valor de até R$ 14.885.624,10 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos). O prazo previsto de execução das obras (49 vias urbanas) é de 20 meses, conforme cronograma, em anexo.

O Contrato de Financiamento é de 24 anos (288 meses) na seguinte modalidade, conforme Instrução Normativa n.º 41, de 24 de outubro de 2012 e Portaria n.º 271/2012, ambas do Ministério das Cidades, que regulamentam o Programa Pró- Transporte:

a) Prazo de carência de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado;

b) O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos;

c) Financiamento – juros de 6% ao ano;

d) Taxa Administrativa – juros de 2 % ao ano;

e) Taxa de Risco – juros de 0,3 a 1% ao ano.

A pavimentação e qualificação das 49 vias urbanas trará benefícios, entre eles a qualificação da pavimentação das vias estruturantes, implantação de sinalização horizontal e vertical, regularização dos passeios, melhorias no acesso, na acessibilidade e no tráfego viário tornando o deslocamento dos pedestres, veículos e transporte coletivo mais ágil e eficiente, vindo ao encontro dos anseios da cidade e da população.

Destacamos que os artigos incluídos para abertura de créditos adicionais (Art. 5.º e 6.º) são genéricos, pois não temos o valor que será necessário suplementar para atender as despesas, já que este depende da licitação que, ainda, será realizada. A redação utilizada é a mesma da Lei n.º 4.015 de 25 julho de 2006, que autorizou Município de Erechim a fazer o financiamento do Pró-vias via Caixa Estadual.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de maio de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim